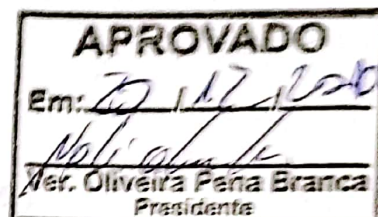


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002867/2010



Processo Nº 001427/2010

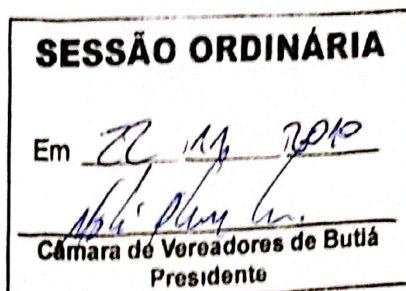
Data: 17/11/2010

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1304/97

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001453/2010

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2867, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2867 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2010.

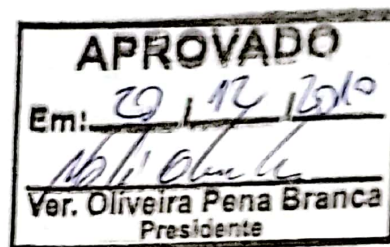

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de novembro de 2010.


Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário



Butiá, 16 de novembro de 2010.



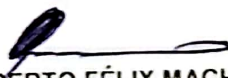
SENHOR PRESIDENTE:

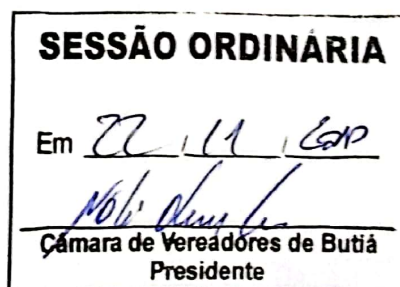
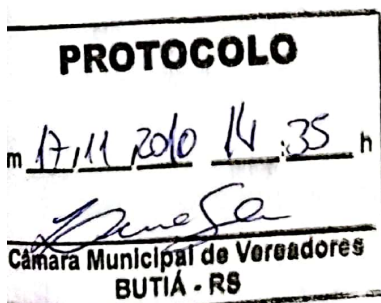
Pela presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o Art. 2º da Lei Municipal nº 1304/97.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o motivo do envio do presente Projeto de Lei é alterarmos a letra "e", do art. 2º, da Lei 1304/97, uma vez que a União Butiaense de Associações de Moradores – UBAM, que é uma Entidade representativa das Associações de Moradores, não está mais atuando no meio comunitário, e consequentemente no Conselho Municipal de Transportes – CMT, o que dificulta as decisões que o Conselho de Transportes tem que deliberar.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Regime de Urgência.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2867/2010

ALTERA O ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1304/97.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

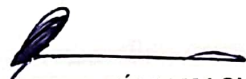
Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 1304/97, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes, nos termos do artigo 116, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica Municipal, assim se constituirá:

- a) Dois representantes da Prefeitura Municipal;
- b) Um representante do Destacamento da Brigada Militar;
- c) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Butiá;
- d) Um representante dos Permissionários ou Concessionários de transportes coletivos;
- e) Um representante das Associações de Moradores."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração


Daniela Pinto Miranda
Procuradora do Município
OAB/RS 39.111



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

LEI Nº 2172/2005

ALTERA A LETRA "A" DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 231/71 E O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1304/97.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada Letra "A" do Art. 9º da Lei Municipal nº 231/71, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 9º - ...

A) As reuniões realizar-se-ão com a presença mínima de 04 (quatro) membros e poderá deliberar com o mesmo número."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 1304/97, passando a ter a seguinte redação.

"Art. 2º O Conselho Municipal de Transportes, nos termos do artigo 116, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica Municipal, assim se constituirá:

- a) Dois representantes da Prefeitura Municipal;
- b) Um representante do Destacamento da Brigada Militar;
- c) Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Butiá;
- d) Um representante dos Permissionários ou Concessionários de transportes coletivos;
- e) Um representante da União Butiaense de Associações de Moradores - UBAM."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de dezembro de 2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01 de dezembro de 2005.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 2867

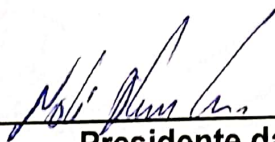
Processo nº 1427

Data: 17/11/2010

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

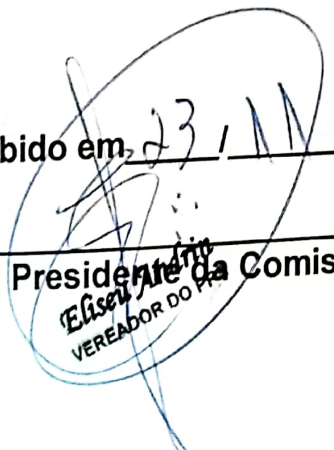
Butiá, 22 de novembro de 2010



Presidente da Câmara

Recebido em

23/11/10



Presidente da Comissão

Eliseu
VEREADOR DO P.M.

"BUTIÁ CIDADE DA PAZ"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

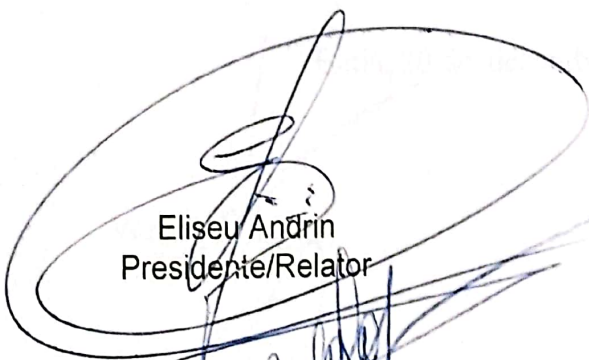
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2867/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

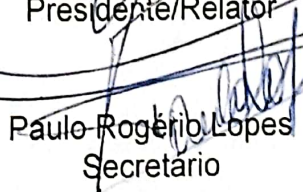
Considerando o Projeto 2867/2010, que ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº1304/97.

Informamos que o Projeto de Lei em análise atende as técnicas Legislativas, está em simetria com as Leis vigentes e não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando assim, apto para apreciação deste Plenário.
É o parecer.

Butiá, 01 de dezembro de 2010.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 380 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

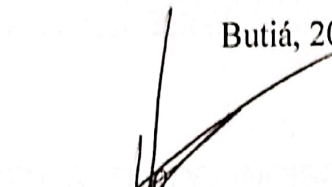
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

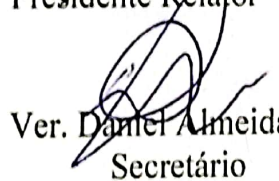
Data: 20/12/10

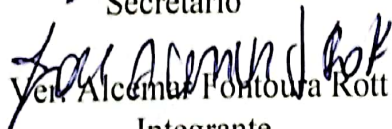
Parecer ao Projeto de Lei nº 002867/2010

Considerando ao Projeto de Lei nº 002867/2010 do Executivo Municipal que,
ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1304/97, manifestamo - nos pela
apreciação do referido projeto visto que o projeto tem previsões legais
e orçamentárias e esta em consonância a legislação vigente.

Butiá, 20 de dezembro de 2010.


Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator


Ver. Daniel Almeida
Secretário


Ver. Alcimar Fontoura Rott
Integrante